



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/93

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/91/A, DE 8 DE MARÇO

Considerando que a inexistência na Região de Gabinetes Técnicos, vocacionados e dimensionados para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM), foi num passado próximo causa relevante para o atraso na adjudicação daqueles Planos por parte dos Municípios dos Açores.

Considerando que, apesar dessa circunstância, todos os Municípios da Região adjudicaram já a elaboração dos respectivos PDM's, os quais se encontram em fase adiantada;

Considerando que a data para a conclusão dos PDM's está já ultrapassada e sem relevância prática no momento presente;

Considerando que, dado o exposto, não tem cabimento nesta fase, a imposição de datas aos Municípios, imposição que só teria justificação numa fase anterior à adjudicação da elaboração dos PDM's;

Considerando ainda, que, as datas fixadas no artº. 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo artº 6º. do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A cuja alteração ora se propõe, são impeditivas da dinamização da actividade autárquica, que se pretende, principalmente no concernente a expropriações que hajam de efectuar-se.



Alf

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º. da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º.

O Artigo 6º. do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º.
(Prazos)

Na Região Autónoma dos Açores as datas previstas no artigo 32º. do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1994 e a 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Junho de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa